



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
VARA DO TRABALHO DE NOVA LIMA – MG**

JUIZ TITULAR DA VARA: LUCAS VANUCCI LINS



Lei de Criação nº 8.432, de 11-6, de 1992
Data da instalação: 16-12-1992
Data de Implantação do PJ-e: 5-9-2012
Jurisdição: Nova Lima, Raposos e Rio Acima.

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 14-2-2013, p. 1.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

ATA DE CORREIÇÃO

Às 8 horas do dia vinte e cinco de fevereiro de 2013, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. **Márcio Flávio Salem Vidigal**, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Nova Lima, situada na Rua Melo Viana, nº 277, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MMº Juiz do Trabalho Titular da Vara, Dr. Lucas Vanucci Lins; pelo Diretor de Secretaria, Sr. Ângelo Araújo Ribeiro; pelos servidores Adriane Marques Pimenta, Cláudia Loureiro Dolabella Costa, Dílson Martins do Carmo, Isabela Leonor Franciscani, João Albino de Almeida Chaves, João Erton Melo, Luciana Maria Costa Lanza, Maria da Piedade Aleixo, Marlene de Oliveira Damas, Nancy Nívia de Oliveira, Néilson Lázaro Trindade, Rúbia Karla Seabra Pedrosa e Wilma Pires de Figueiredo Mercês; pelos estagiários Frederico Eustáquio Magalhães e André Augusto Neves e por Leila Maria Aléssio Gardine, funcionária da FENEIS. Ausente a servidora Eliana das Graças Siqueira Silva, em férias regulamentares.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Vice-Corregedor examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES – Do mencionado protocolo, consta o registro de 274 processos distribuídos até 19 horas do dia 22-2-2013, apurando-se a média de 12,46 processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 25-2-2013, extraídos do item audiências e sessões do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) procedimento sumariíssimo: 7-3-2013;
- b) procedimento ordinário: 10-4-2013;
- c) instrução: 18-6-2013.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 64 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 44 foram devolvidas para os juízos Deprecantes.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 18 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 2 foram devolvidas pelos juízos



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

Deprecados.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 432 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 107 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

1.6. ANÁLISE DE DESPACHO OU DECISÃO PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 16 autos de processos com carga, todos no prazo legal.

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 88 autos de processos com carga, das quais 45 vencidas e cobradas.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constam 81 autos de processos com carga, das quais 65 vencidas e cobradas. Deve a Secretaria diligenciar junto aos peritos visando a devolução, com a perícia realizada, dos autos dos processos que estão com carga há mais de 30 dias.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constam 191 mandados expedidos no ano em curso, dos quais 44 pendentes de cumprimento, todos no prazo.

1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 4 autos de processos com carga para o serviço de cálculos judiciais, todos no prazo.

1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO – Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 7 refere-se a Taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1º grau, que em 2012 foi de 28,88%.

1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Os dados estatísticos referentes ao número de audiências realizadas, sentenças e conciliações não serão lançados até a consolidação do sistema de estatística do E-gestão com o PJe.

Conforme Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 11, refere-se a Taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2012 foi de 77,52%.

1.13. PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA Nº 45 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – De acordo com o levantamento realizado nos Quadros II-C dos Boletins Estatísticos, ano 2012, constatou-se que esta Vara do Trabalho não recebeu ação relativa à nova competência da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por amostragem, autos de processos físicos e eletrônicos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 25-2-2013 havia 27 processos:

- a) procedimento sumariíssimo: 5 processos;
- b) procedimento ordinário: 14 processos;
- c) instrução: 8 processos.

Foram examinados os autos dos processos 10486/12, 10553/12, 10564/12, 10053/13, 10056/13, 10181/13, 10182/13, 10185/13, 10191/13 e 10187/13, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

RESULTADO – Os processos encontram-se em ordem.

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos 00931/12, 00932/12, 00933/12, 01135/12, 01143/12, 01149/12, 01155/12, 01889/12, 02439/12 e 02504/12 quanto: aos registros da tramitação na capa dos autos; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento nº 1, de 2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme o artigo 15, § 1º, do Provimento nº 1, de 2008, do TRT da 3ª Região.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 01889/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 18 - (mais de 90 dias);
- 02439/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. - (mais de 90 dias);
- 02504/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 9 - (mais de 60 dias).

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 01549/12, 02587/12, 00272/10, 00553/12, 02470/12, 02487/12, 01211/11, 02040/11, 02702/12 e 02321/12.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00553/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 36 - (mais de 30 dias);

- 02470/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 39 - (mais de 10 dias);

- 01211/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 88 - (mais de 10 dias);

- 02040/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 165 - (mais de 120 dias).

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos 02035/12, 00943/12, 00917/12, 02056/12, 01955/12, 02129/12, 02185/12, 02018/12, 02028/12 e 02078/12 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 4, de 2001, do TRT da 3ª Região; cumprimento dos ofícios nº 106 e 108, de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1); recomendações constantes do relatório final das atividades da comissão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

criada pelo Ato GCGJT nº 6, de 2010, encaminhado por meio do ofício eletrônico nº 3, de 2011 e Recomendação CGJT nº 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, que ficam fazendo parte integrante desta ata.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 02035/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (23 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 47 - (mais de 150 dias);
- 00943/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 18 e 21 - (mais de 20 dias);
- 00917/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 50 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 90 dias;
- 02056/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 90 dias;
- 01955/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (36 dias); julgamento designado *sine die*; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 21 - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 30 dias;
- 02129/12: julgamento designado *sine die*; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 203 - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 10 dias;
- 02185/12: julgamento designado *sine die*; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 10 dias;
- 02028/12: julgamento designado *sine die*;
- 02078/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (29 dias); julgamento designado *sine die*; despacho de recebimento de recurso em desobediência à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

determinação de que seja emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho nos quais haja referência às locuções “Processe-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 89 - (mais de 20 dias).

2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se não existir processo *sine die*.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos 10274/12, 10544/12, 10334/12, 02616/11, 00116/12, 00178/12, 02689/12, 02712/12, 02073/12 e 02067/12.

Inspeccionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa dos autos (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 02316/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 139 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 154 - (mais de 10 dias);

- 00116/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 30 dias;

- 00178/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 20 dias (f.132)

- 02689/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 20 dias (f.59);

- 02073/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (30 dias);

- 02067/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 40 - (mais de 30 dias).

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Trabalho, constatou-se que não há, até a presente data, inquérito judicial em tramitação.

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 2 ações civis públicas, até esta data, em tramitação.

2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há ação coletiva em tramitação.

2.10. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos 02834/12, 03533/11, 01914/12, 00432/12, 01913/12, 02761/12, 02685/12, 02773/12, 03026/11 e 00706/12.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MMº Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MMº Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 02834/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (52 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 24 (mais de 10 dias); processo sem movimentação há mais de 10 dias;

- 03533/11 e 01913/12: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (22 dias);

- 02685/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 20 dias (f.38/39).

Recomenda-se ao MMº Juiz que profira sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 10022/12, 10354/12, 10126/13, 10125/12, 01643/12, 02753/12, 00306/12,



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

02220/12, 02944/12 e 03359/11.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 10126/12 e 10125/12: deve ser observada a validação dos atos, no caso destes processos ora indicados, os arquivamentos;

- 01643/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 20 - (mais de 120 dias); processo arquivado sem determinação do Juízo (f. 23);

- 02753/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (55 dias); processo arquivado sem determinação do Juízo (f. 23);

- 00306/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 20 v - (mais de 110 dias); processo arquivado sem determinação do Juízo (f. 26);

- 02220/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 17 - (mais de 110 dias); processo arquivado sem determinação do Juízo (f. 21);

- 02944/12: processo arquivado sem determinação do Juízo (f. 104).

2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, foram expedidos 4 precatórios no ano em curso, até a presente data, que foram remetidos à Secretaria de Execuções e Precatórios.

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 25-2-2013:

a) procedimento sumariíssimo: 20 dias;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

- b) procedimento ordinário:** 19 dias;
- c) instrução:** 321 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 25-2-2013, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo:** 10 dias (7-3-2013);
- b) procedimento ordinário:** 44 dias (10-4-2013)
- c) instrução:** 113 dias (18-6-2013).

CORREIÇÃO DE 2012: Na correição realizada em 24-4-2012, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo:** 28 dias;
- b) procedimento ordinário:** 19 dias;
- c) instrução:** 48 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

- a) procedimento sumariíssimo:** 15 dias;
- b) procedimento ordinário:** 9 dias;
- c) instrução:** 10 dias.

CORREIÇÃO DE 2011: Na correição realizada no dia 26-9-2011, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

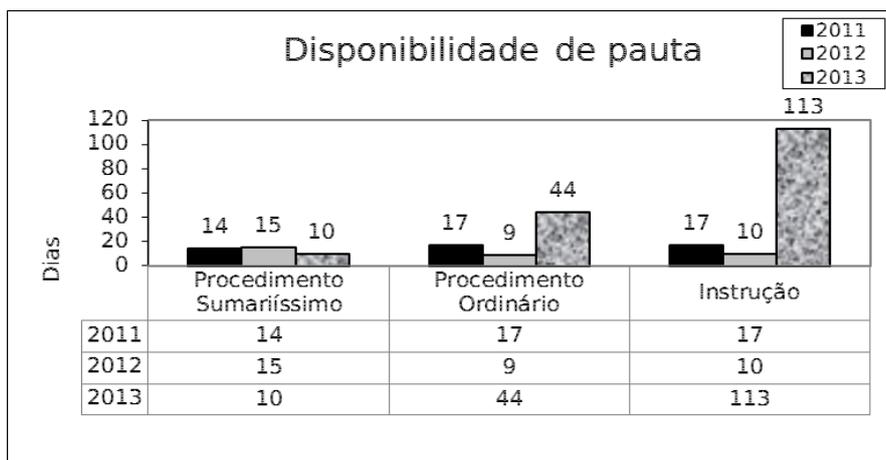
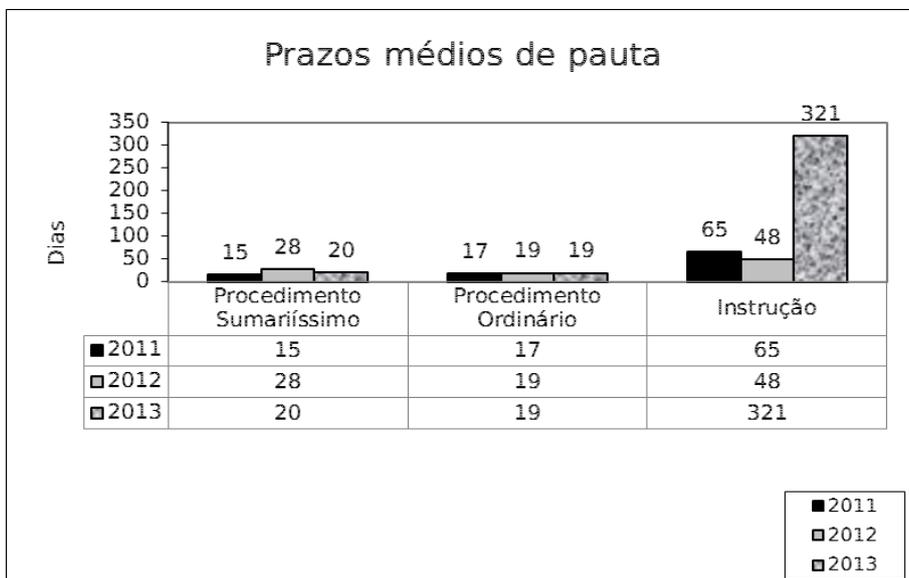
- a) procedimento sumariíssimo:** 15 dias;
- b) procedimento ordinário:** 17 dias;
- c) instrução:** 65 dias.

A disponibilidade de pauta foi de:

- a) procedimento sumariíssimo:** 14 dias;
- b) procedimento ordinário:** 17 dias;
- c) instrução:** 17 dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA



Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador nº 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumaríssimo; Indicador nº 9 - Índice de celeridade processual – Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador nº 10 - Índice de celeridade processual – Audiência de Instrução.

No ano 2012, apurou-se que, em 229 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) **sentenças de conhecimento:** 1.906, média de 8,32 por dia;
- b) **decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração:** 693, média de 3,03 por dia;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- c) **decisões na fase de execução:** 86, média de 0,38 por dia;
d) **total:** 2.685 processos conclusos para decisão no período, média total de 11,72 por dia de expediente forense.

	Ano-2012	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	1906	8,32
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	693	3,03
Decisões na fase de execução	86	0,38
Total	2.685	11,72

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS –

Os dados estatísticos referentes ao número de audiências realizadas, sentenças e conciliações não serão lançados até a consolidação do sistema de estatística do E-gestão com o PJ-e.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, mediante informação do Diretor de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda-feira a quinta-feira, a partir das 13h30min e às sextas-feiras a partir de 9 horas da manhã. O intervalo entre as audiências é de 20 minutos para as de procedimento sumariíssimo, 5 minutos para as de procedimento ordinário e de 15 minutos para as instruções.

De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 850 despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Não há auxílio fixo nesta Vara.

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que, sendo designado o auxílio fixo para esta Vara, que se observe o disposto no artigo 118-B, da Consolidação Geral dos Provedimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, introduzido pelo Provedimento nº 1, de 2010.

5. PRODUÇÃO – Do total de 3.025 processos para solução em 2012, 2.438 foram recebidos no ano 2012, 523 são processos remanescentes de 2011 e 64 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 10,64. No ano 2012, foram solucionados 2.780 processos, dos quais 809 foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 91,90%.

Do total de 3.405 processos para solução em 2011, 2.659 foram recebidos no ano 2011, 639 são remanescentes de 2010 e 107 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2011, foram solucionados 2.882 processos, nos quais, 1.182 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total



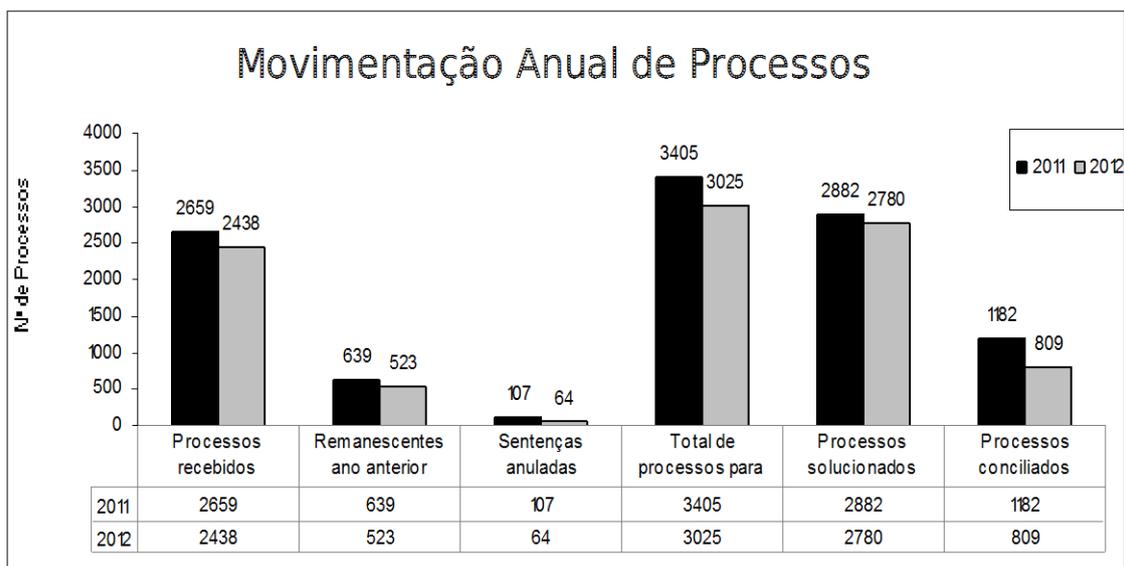
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

de 86,64%.

Analisando os dados supra, verificou-se uma diminuição de 9,06% no número de processos recebidos no ano 2012. Quanto à produção, verificou-se que em 2012 houve um aumento de 5,26%.

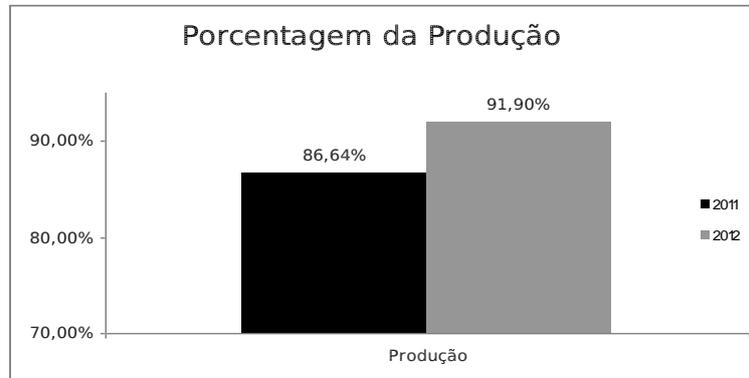
Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2011	2012
Processos recebidos	2659	2438
Processos remanescentes do ano anterior	639	523
Sentenças anuladas	107	64
Total de processos para solução	3405	3025
Processos solucionados	2882	2780
Processos conciliados	1182	809
Produção	86,64%	91,90%





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**



* os dados acima correspondem somente aos processos físicos, por indisponibilidade da estatística referente aos processos do PJ-e

6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2012, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$2.061.512,79	R\$400.998,41

Nas Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$1.505.457,00 e do Imposto de Renda em R\$267.885,00. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda acima da média.

7. PORTARIAS – De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, não há Portaria em vigor nesta Vara do Trabalho.

8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente nesta Vara do Trabalho.

9. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor verificou, dentre outros aspectos, a boa organização da Secretaria. Foram examinados 75 autos de processos, sendo que em 26 foram encontrados excessos de



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

prazo, que são inadmissíveis. Os prazos processuais, com relação ao impulso oficial e despacho devem ser mais bem observados.

Foi indagado ao Sr. Diretor de Secretaria se existe algum processo fora do arquivo que não foi possível ser examinado, se há alguma determinação de conclusão que não foi cumprida, se os autos de algum processo estão desviados, sem o alcance da inspeção do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ou, por último, que não foram lançados, tendo sido respondido negativamente.

Durante os trabalhos de correção, foi observado o artigo 7º da Instrução Normativa nº 4, de 3-11-2011, que suspendeu os prazos no período de 14-11 a 27-11-2011, bem como a suspensão para publicação de sentenças e demais decisões, no período de 13 e 14-9-2012, conforme Ofício nº TRT/SGP/1007/2012. Também foi levada em consideração a suspensão do funcionamento da Vara, no período de 20 a 24-8-12 e de 27 a 31-8-12, conforme Portaria TRT/SGP/1819/2012, da Presidência deste Regional.

10. RECOMENDAÇÕES:

Recomenda o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 68, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como que promovam o seu lançamento no polo passivo da execução;

2) redobrada a proverbial e intensa atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo; naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

3) cumprido o Provimento nº 1, de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;

4) cumprida a recomendação nº 1, de 16 de fevereiro de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;

6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;

7) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme recomendação do Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, contida no OF.CIRC.TST.GP 338, de 2011;

8) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10-6-2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

9) observado o disposto no Ato GCGJT 017/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12-9-2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), “*na qual fora assentada a orientação, para os fins da Meta 3 do CNJ, de 2010, de que a expedição de certidão de crédito trabalhista não autoriza a baixa definitiva do processo executivo, por não se encontrar exaurida a prestação jurisdicional*”;

10) informado ao INSS, por meio do *e-mail* pfmq.regressivas@agu.gov.br, a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, permitindo que o mencionado órgão adiante as providências necessárias para o ajuizamento de ações regressivas contra os responsáveis, na forma prevista no artigo 120 da Lei nº 8.213, de 1991, com cópia para o endereço regressivas@tst.jus.br, nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

11) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho nos quais haja referência às locuções “Processe-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

12) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, — notadamente, na fase de execução;

13) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme artigo 66, I, do Provimento Geral Consolidado da CGJT;

14) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não obstante o juízo da Vara já venha adotando tal procedimento. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo;

15) observado o artigo 66, III, da Consolidação dos Povimentos da CGJT que determina “a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC”;

16) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

17) as audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III,



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

da CLT, sendo que a Corregedoria Regional controlará, mensalmente, a fiel observância do mencionado prazo, cuja meta está inserida no planejamento estratégico do TRT da 3ª Região;

18) observado o Provimento nº 3 de 2012, que altera o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região, disciplinando procedimentos para a utilização obrigatória das cartas precatórias e de ordem eletrônicas no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

19) obedecido o Provimento nº 4 de 2012, que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;

20) acrescidas pelo Juízo Deprecante, nas cartas precatórias inquiritórias o CPF das testemunhas, por exigência do PJ-e;

21) cumpridas as determinações da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil e dá outras providências;

22) obedecida a Resolução nº 94, do CSJT, de 23 de março de 2012, que institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento, especialmente as constantes dos artigos 5º, 12/16 e 18/21 e 26;

23) usada a intimação pelo Diário Eletrônico em caráter excepcional, apenas em casos de citação por edital ou praças, uma vez que todas as demais intimações deverão ser feitas via sistema do PJ-e.

24) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;

25) evitada a designação de julgamento *sine die*, intimando as partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual;

26) arquivados os autos somente após despacho do juízo;

27) observada a validação dos atos praticados no PJ-e.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

10.1. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2012:

O Desembargador Vice-Corregedor verificou que não foi observada a seguinte recomendação formuladas naquela oportunidade:

1) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a observância da recomendação acima.

11. METAS ESTRATÉGICAS

11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2013:

Durante os V e VI Encontros Nacionais do Judiciário, definiram-se as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2013, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 - Julgar mais processos de conhecimento que os distribuídos em 2013;

Meta 2 - Julgar, até 31-12-2013, pelo menos, 80% dos processos distribuídos (...) em 2009, na Justiça do Trabalho (...).

Naquela oportunidade também foram definidas as **Metas Específicas para 2013** que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, ficou determinada a seguinte meta:

Meta 13 - Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

Relativamente à Meta Prioritária nº 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que existem os processos 00412/09, 00751/09, 01024/09, 01073/09, 01381/09, 01388/09, 01422/09 pendentes de julgamento.

Examinados os autos dos processos, constatou-se:

- 00412/09: aguarda realização de perícia médica;
- 00751/09: aguarda realização de perícia médica;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

- 01024/09: aguarda realização de perícia médica;
- 01381/09: julgamento designado para o dia 26-2-2013;
- 01388/09: aguarda realização de perícia médica.

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que sejam envidados esforços visando o julgamento dos processos acima indicados, buscando o atendimento à Meta Prioritária.

No tocante às Metas Nacionais do Judiciário para o ano 2013, todos os dados encontram-se no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), podendo ter acesso qualquer cidadão.

11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – TRT 3ª REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para o Biênio 2012/2013 são:

Indicador 7: Taxa de congestionamento na fase de conhecimento, 1º grau;

Indicador 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo;

Indicador 9: Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária;

Indicador 10: Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução;

Indicador 11: Taxa de congestionamento na fase de execução.

A descrição detalhada dos indicadores está disponível no *link* Gestão Estratégica, na página deste Regional.

Destaca-se que em relação ao indicador nº 11, não foi estipulada meta para 2012. Entretanto, a meta nacional nº 17 é no sentido do aumento de 10% no quantitativo de execuções encerradas, em relação a 2011.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ressalta a importância no cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias nºs 1, 2 e 13, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias nº 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento às Recomendações nº 11 e nº 27 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, em consideração ao consignado na ata da 4ª Reunião Ordinária do Colepccor, que seja observada a Instrução Normativa nº 1, de 2010, do TRT da 3ª Região, no que tange ao limite de impressão de arquivos recebidos, por meio do sistema e-DOC, respeitando-se o limite de 20 folhas ou 40 páginas frente e verso.

Reforça o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que os juízos das Varas e as diretorias dos Foros se abstenham de fazer a remessa de boletins estatísticos à Secretaria da Corregedoria Regional, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), devendo tal expediente ser encaminhado por meio do envelope reutilizável de expediente interno, via malote.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda o Vice-Corregedor: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos findos eliminados junto às



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização impressão em frente e verso. Para informações, acessar o portal da Responsabilidade Socioambiental, www.trt3.jus.br/socioambiental; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas extensões, de acordo com o item “c” da Recomendação nº 27 do CNJ; f) quando houver pessoa com deficiência auditiva, participe do processo oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item “f” da Recomendação nº 27 do CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da Diretoria de Coordenação de Informática disponíveis na Intranet, Manuais Informática, garantindo a acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado no Ato Regulamentar nº 7, de 30 de outubro de 2008.

13. OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor estimou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja “Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social”.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor reforça e manifesta que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da nossa Visão de futuro em “ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão”.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

pelo juízo da Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 15 horas do dia vinte e cinco de fevereiro de 2013, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, Eduardo Antônio Mendes _____, Assessor do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, pelo MMº Juiz do Trabalho Titular da Vara e pelo Diretor de Secretaria. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, além do Sr. Diretor da Secretaria acima nominado, foi composta pelos servidores Ana Elisa Corteletti Pedrosa, Flávio Mário Fonseca, José Múcio Antônio Lambertucci e Luigi Adriano Pereira de Souza.

Márcio Flávio Salem Vidigal
Desembargador Vice-Corregedor do TRT/3ª Região

Lucas Vanucci Lins
Juiz do Trabalho Titular da Vara

Ângelo Araújo Ribeiro
Diretor de Secretaria